



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação das portarias que concederam incorporação de gratificação após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, em observância à Constituição Federal e ao entendimento jurisprudencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente nos termos do art. 39, §9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e com fundamento no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, que reconhece a inconstitucionalidade superveniente do art. 111, §2º, XXXI, da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, bem como o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal quanto à vedação de incorporação de gratificações de caráter temporário à remuneração de cargo efetivo, e:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 entrou em vigor em 12 de novembro de 2019, vedando a incorporação de vantagens pecuniárias temporárias ou vinculadas ao exercício de funções de confiança ou cargos em comissão;

CONSIDERANDO que atos administrativos devem observar o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que leis municipais não podem contrariar normas constitucionais e que a manutenção de incorporações após a vigência da EC nº 103/2019 configura grave prejuízo ao erário e lesão ao patrimônio público;





CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade administrativa e a responsabilidade fiscal do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos da Ação Popular nº 0002143-61.2024.8.17.2300, que determinou a suspensão de todas as incorporações de gratificações dos servidores efetivos, por vislumbrar inicialmente a inconstitucionalidade de referidas incorporações,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anuladas, de forma imediata, todas as portarias que concederam a incorporação de gratificações ou vantagens de caráter temporário, vinculadas ao exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, com fundamento no art. 111, §2º, XXXI, da Lei Orgânica Municipal de Bom Conselho, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, em 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. As incorporações que tenham sido efetivadas antes da vigência da EC nº 103/2019 permanecem válidas, em respeito ao direito adquirido dos servidores que preencheram os requisitos legais até a referida data.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à revisão das folhas de pagamento dos servidores municipais, adotando as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação, para conhecimento de todos os servidores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Bom Conselho/PE, 02 de janeiro de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

Justificativa Técnica:

Este Decreto tem como fundamento o art. 39, §9º, da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 103/2019, que veda a incorporação de gratificações temporárias ou vinculadas ao exercício de funções comissionadas, garantindo o cumprimento da hierarquia constitucional. Além disso, a inconstitucionalidade do art. 111, §2º, XXXI, da Lei Orgânica Municipal impõe a necessidade de revisão e anulação de atos administrativos que afrontam a ordem jurídica vigente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Janeiro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

